



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Publicado web

CONTRATO PARA SERVIÇO DE ACESSO IP (INTERNET PROTOCOL) DEDICADO, IMPLANTADO SOBRE UM ENLACE DETERMINÍSTICO DE NO MÍNIMO 32 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), SEM RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, em Goiânia - (GO), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Diretor de Operações **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **GOIÁS FOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos de seu Estatuto Social, datado de 28 de abril de 2017, devidamente registrado sob nº 52175289913, em 20 de outubro de 2017, e Termo de Posse de Membro da Diretoria Executiva da Agência de Fomento de Goiás S/A, realizada em 23 de agosto de 2018, registrada sob o nº 20180786962 em 27 de agosto de 2018, os registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, e a empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede à Rua do Lavradio, nº 71, Andar 2, CEP 20.230-070, Centro, Rio de





Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores: **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 SSP/GP e inscrito no CPF/MF sob o nº 891.809.501-59 e **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 3.152.979 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.812.141-04, conforme procuração por instrumento público lavrada em 19/07/2018 no Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, no Livro nº 3842, fls. 184, ato 106, com validade até 19/07/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP (INTERNET PROTOCOL) DEDICADO, IMPLANTADO SOBRE UM ENLACE DETERMINÍSTICO DE NO MÍNIMO 32 Mbps (MEGABITS POR SEGUNDO), SEM RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS**, nos termos do processo administrativo nº 2018.12.003619, que declarou dispensável a licitação referente ao objeto ora contratado e seus **ANEXOS** e proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do **ARTIGO 65 da LEI FEDERAL nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outros, serão de exclusiva

responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente todos os termos previstos no presente contrato e a responder a todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto;

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores;

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONTRATADA** contidas no processo administrativo nº 2018.12.003619, que declarou dispensável a licitação referente ao objeto ora contratado e seus **ANEXOS**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em

desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do **GESTOR DO CONTRATO**, exigindo seu fiel e total cumprimento;

f) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA**, sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO:

O período de vigência deste **CONTRATO** será de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, prorrogável conforme **ARTIGO 57** da **LEI FEDERAL n° 8.666/1993**.

Parágrafo Único - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **Luiz Carlos dos Santos Sardinha**, **Coordenador do Setor de Informática - COINF** para fiscalizar e acompanhar a sua execução, na forma do que dispõe o **ARTIGO 67** da **LEI FEDERAL n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor total do presente contrato de acordo com o preço oferecido na proposta comercial da contratada é de **R\$ 13.428,27** (treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo 1° - O preço contratado refere-se a **proposta comercial ofertada pela CONTRATADA anexada no processo administrativo n° 2018.12.003619 que declarou dispensável a licitação** para o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP (INTERNET PROTOCOL) DEDICADO, IMPLANTADO SOBRE UM ENLACE DETERMINÍSTICO DE NO MÍNIMO 32 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), SEM RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS** com o valor

mensal de R\$ 4.476,09 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos), por um período de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo 2º - Os preços serão fixos e irreeajustáveis contados da apresentação da proposta até o término deste contrato.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas na RUBRICA 8.1.12.40.001.000-3 - DESPESA DE COMUNICAÇÃO - INTERNET.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste;

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente;

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** fica dispensada de apresentar as certidões negativas de débitos nas esferas municipal, estadual e federal enquanto perdurar a decisão em sede de tutela de urgência, proferida nos autos da ação recuperação judicial, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o protocolo número 0203711-65.2016.8.19.0001, contudo, se a Coordenadoria Financeira da **CONTRATANTE** entender a necessidade de apresentação de outros documentos para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** fica obrigada apresentar;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo 4º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**





GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados no seguinte endereço; sede da **CONTRATANTE**, situada à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, em Goiânia - (GO);

Parágrafo 1º - Obedecidos os critérios estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo administrativo nº 2018.12.003619 que declarou dispensável a licitação, os serviços ora contratados serão recebidos da seguinte forma:

Conforme instruído no processo administrativo nº 2018.12.003619 que declarou dispensável a licitação e conforme justificativa acostada aos autos, como já foi realizado pela **CONTRATADA** o estudo de viabilidade, instalação de fibra óptica, instalação e configuração de roteador e disponibilização de link, de acordo os serviços que já veem sendo prestados, não serão necessários estabelecer parâmetros, portanto, haverá apenas a continuidade dos mesmos.





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo e contratação em questão, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao **CADFOR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

Parágrafo 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de **10 (dez)** dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Parágrafo 2º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao **CADFOR**;

Parágrafo 3º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 4º - A multa poder á ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos **I a XII e XVII** do artigo nº 78 da **Lei n.º 8.666/93** e suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos **ARTIGOS 77 a 80** da **LEI nº 8.666** de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integra este **CONTRATO** o processo administrativo nº



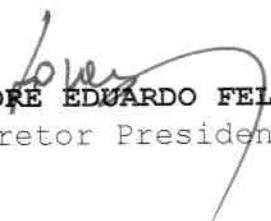
2018.12.003619, e seus **ANEXOS**, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Fica eleito o foro da **COMARCA DE GOIÂNIA** para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem, as partes assim contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

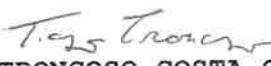
Goiânia, 01 de outubro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

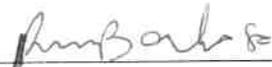


TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES
Procurador



JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO
Procurador

Testemunhas:

1.  2. 



PORTARIA Nº 251, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126/2016, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201800002070493, notadamente do Parecer PA - 05461 nº 1222/2018 SEI, da Procuradoria-Geral do Estado, **RESOLVE**, com fundamento nos arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, **CONCEDER** Transferência para a Reserva Remunerada a **VALTEIR ANTÔNIO ROCHA CAMPOS**, RG nº 21.516, CPF nº 868.682.096-49, no Posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 18 de janeiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 113476

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 2018.12.004418 - A Gerência de Licitação e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais, torna público, que dentro do prazo legal, fez Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2018 - Pregão Eletrônico SRP nº 030/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ-GO, na condição de carona, que tem por objeto a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades: local (fixo-Fixo e Fixo Móvel), interurbanas (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e 0800. Empresa contratada: OI S/A - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), vencedora dos Lotes 01, 17, 18 e 20, no valor mensal estimado de R\$2.440,82 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e global estimado para um período de 12 (doze) meses de R\$29.289,87 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 8.1.7.12.10.001.000-8 - DESPESAS DE COMUNICAÇÕES - TAXAS TELEFÔNICAS. Fundamentação Legal: Artigo 15, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 7.928/2012, artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

Johnilton de Almeida e Silva - Gerente de Licitação e Contratos

Protocolo 113334

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A. Contratada: OI S/A (Em Recuperação Judicial). Objeto: Prestação de serviços de acesso IP dedicado, implantado sobre um enlace determinístico, sem restrição de tráfego de dados. Vigência: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato. Valor mensal: R\$4.476,09 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos) e global para 03 (três) meses: R\$13.428,27 (treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). Data da assinatura: 01/10/18. Processo nº 2018.12.003619. Fundamentação Legal: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação orçamentária: Conta nº 8.1.12.40.001.000-3 - Despesas de Comunicação - Internet. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins (GoiásFomento S/A); Tiago Troncoso Costa Chaves e José Silvestre de Paiva Filho (OI S/A - Em Recuperação Judicial).

Protocolo 113355

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 201400003

ASSUNTO: 6º Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 029/14

OBJETO: Realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e retorno ao trabalho

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S.A

CONTRATADA: Vitalabor Clínica de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda

VALOR: R\$ 142.712,10

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018

NORMA LEGAL: Lei nº 13.303/16

SIGNATÁRIOS: Daniela Machado Malaspina Lima, Antonio Marcio Miguel - Metrobus S/A e Alessandro Santana Nogueira-Vitalabor Ltda

Paulo Cezar Reis
Diretora Presidente

Protocolo 113396

SANEAGO

GOVERNÒ DE GOIÁS
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº 13.3-001/2018

Processo: 482/2017 - Saneago

Forma: Presencial

Modo de Disputa: Fechado

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO CENTROS DE RESERVAÇÃO (CR SANTO ANDRÉ, CR MONTE CRISTO, CR CIDADE LIVRE, CR SOUZA, CR ELDORADO, CR TIRADENTES, CR IRACEMA) ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, BOOSTER, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES. NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NESTE ESTADO, conforme disposições fixadas no Edital e Anexos.

Recursos: PAC e Próprios da Saneago.

Licitação com Data de Abertura prevista para o dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2019 às 14h (quatorze horas) foi adiada "sine die" por motivo de análise do Edital e seus anexos, conforme Comunicado nº 01.

Goiânia, 18 de janeiro de 2019.

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 113489

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2019

Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de questões, confecção de cadernos de aplicação e correção de provas objetivas e subjetivas referentes aos Processos Seletivos de Candidatos para o Programa de Estágio do MPGO

Abertura: 05/02/2019 às 10h00.

Local: www.comprasnet.go.gov.br

Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: cpl@mpgo.mp.br;
endereço eletrônico: <https://intranet.mpgo.mp.br/sgoc/portal/>